



PORTARIA N. 121/2022

A JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, JÉSSICA ÉVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

CONSIDERANDO que o inquérito policial e o termo circunstanciado visam à apuração da existência de infração penal e da respectiva autoria (art. 4º do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO que a fase investigatória se destina a munir o titular da ação penal de elementos para deflagrá-la (formação da *opiniodelicti* do Ministério Público);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos atos procedimentais e processuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a tramitação direta dos procedimentos penais entre o Ministério Público e a autoridade policial ou outros órgãos.

Art. 2º - Recebidos novos procedimentos penais pela distribuição, eles deverão ser registrados e autuados. Após, devem ser encaminhados diretamente ao Ministério Público.

Art. 3º - Quaisquer diligências complementares eventualmente solicitadas pelo Ministério Público deverão ser tratadas, diretamente e por meio próprio, entre o referido órgão e a autoridade policial ou outros órgãos públicos, sem devolução dos autos ao cartório judicial.

Parágrafo único. Caso haja remessa ao cartório judicial, fica autorizada a expedição de ato ordinatório para encaminhamento na forma solicitada pelo Ministério Público, com prazo de 30 dias para cumprimento ou pelo prazo assinalado na manifestação ministerial, o que for menor.

Art. 4º - A entrega dos documentos ou diligências complementares solicitadas pelo Ministério Público deve ser feita diretamente àquele órgão, sem necessidade de passar pela distribuição ou cartório judicial, cabendo ao Ministério Público eventual juntada nos autos.



Art. 5º - Ficam excepcionadas apenas as diligências submetidas a reserva de jurisdição (de atribuição exclusiva do Juiz), como, por exemplo, busca domiciliar, autos de prisão em flagrante, interceptação telefônica e prisão (temporária e preventiva), bem como eventuais questões técnicas de upload de arquivos de áudio e vídeo.

Esta portaria entra em vigor no dia 3/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES

Juíza de Direito e Diretora do Foro